

**PROJETO DE LEI N.º 2.300-A, DE 2019**  
**(Do Sr. Herculano Passos)**

Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para fixar o estímulo à prática do escotismo nas escolas públicas brasileiras de ensino fundamental e médio; tendo parecer da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. RAFAEL MOTTA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**I – RELATÓRIO**

Veio ao exame da Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 2.300, de 2019, de autoria do Deputado Herculano Passos, que “Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para fixar o estímulo à prática do escotismo nas escolas públicas brasileiras de ensino fundamental e médio”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 6 de maio de 2019, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade, nos termos do art. 151, II, do Estatuto Doméstico.

Em 22 de maio de 2019, fui designado relator da matéria.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, em 5 de junho de 2019, não foram apresentadas emendas.

De acordo a proposição, nos termos do seu artigo inaugural, o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 26.....  
.....

§ 9º-B Os sistemas de ensino estimularão a prática do escotismo como atividade extracurricular, com a participação voluntária de alunos, professores e comunidade, nas áreas abertas e quadras de esportes dos estabelecimentos públicos de ensino, sem prejuízo do regular funcionamento das demais atividades curriculares previstas.” (NR)

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Educação, nos termos do art. 32, inciso IX, alíneas “a” até “d”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, bem como direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação.

A presente matéria preconiza que os sistemas de ensino estimulem a prática do escotismo como atividade extracurricular, com a participação voluntária de alunos, professores e comunidade, sem prejuízo do regular funcionamento das demais atividades curriculares previstas.

O Escotismo se constitui num movimento juvenil mundial, educacional, voluntário, apartidário e sem fins lucrativos, cuja proposta é o desenvolvimento do jovem, por meio de um sistema de valores que prioriza a honra, baseado no compromisso e na disciplina. Para tanto, são desenvolvidas diversas atividades em equipe ao ar livre, fazendo com que o jovem assuma seu próprio crescimento, tornando-se um exemplo de fraternidade, lealdade, companheirismo, altruísmo, responsabilidade, respeito e disciplina.

Vê-se, dessa forma, como essa prática pode viabilizar o aprendizado e desenvolvimento dos educandos, com ganhos para o desempenho escolar e diminuição da evasão pelo encantamento.

Conforme ressalta o autor da matéria:

*O propósito do movimento escoteiro é contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente de caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades.*

*Estamos certos de que o escotismo pode contribuir para a qualidade da educação e para a formação de cidadãos com os valores necessários para promover o desenvolvimento efetivo do nosso País. Além disso, a prática do escotismo, no âmbito da vida escolar, pode oferecer às nossas crianças e aos nossos jovens, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade, uma nova perspectiva de vida.*

A duração das diferentes atividades envolvidas no Escotismo é muito relativa: Há atividades espontâneas ou instantâneas que são quase sempre “atividades de surpresa” e destinam-se a captar a atenção dos jovens, criar um momento de diversão ou preencher algum tempo imprevisto. Algumas atividades podem assumir a forma de um jogo ou música.

Ressalte-se que a matéria não está tratando do currículo, com as avaliações correspondentes, mas de se eleger, por meio do parlamento, tão importante atividade a ser desenvolvida nas nossas escolas. Assim como fizemos com a Lei nº 13.415, de 2017, quando o Congresso brasileiro dispôs, mediante o poder imperativo da lei, que o ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.

Os resultados de um educando que pratica o Escotismo são visíveis, logo relatados por pais e professores.

Em face do exposto, meu voto com certeza é pela **APROVAÇÃO** da proposição em exame.

Sala da Comissão, em 24 de julho de 2019.

Deputado RAFAEL MOTTA

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 2.300/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rafael Motta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Cunha Lima - Presidente, Rose Modesto, Alice Portugal e Mariana Carvalho - Vice-Presidentes, Átila Lins, Átila Lira, Bacelar, Bira do Pindaré, Chris Tonietto, Edmilson Rodrigues, Gastão Vieira, Glauber Braga, Haroldo Cathedral, Idilvan Alencar, Lídice da Mata, Maria Rosas, Natália Bonavides, Paula Belmonte, Professor Alcides, Professor Israel Batista, Professora Rosa Neide, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Rejane Dias, Renata Abreu, Tabata Amaral, Tiago Mitraud, Waldenor Pereira, Alencar Santana Braga, Carlos Jordy, Daniela do Waguinho, Diego Garcia, Dr. Jaziel, Dulce Miranda, Felipe Rigoni, Jaqueline Cassol, João H. Campos, José Ricardo, José Rocha, Luizão Goulart e Marx Beltrão.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2019.

Deputado PEDRO CUNHA LIMA  
Presidente